



TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E LIMPEZA PÚBLICA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ - CEARÁ:

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22.01/2021 CP

CONSTRUTORA PEDROSA LTDA - ME, localizada na cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, na Est. BR 230, nº. 01, Centro, CNPJ 17.573.772/0001-15, vem perante Vossa Senhoria **IMPUGNAR** o edital acima mencionado, nos termos do artigo 41 paragrafo 2º da lei 8.666/93, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I – DOS FATOS

A empresa impugnante é especializada na prestação de serviços de limpeza pública e destinação final dos resíduos sólidos. Ocorre que, ao ter interesse em participar da licitação Concorrência Pública nº 22.01/2021 CP, se depara com uma exigência manifestamente ilegal, capaz de frustrar o caráter competitivo do certame, se não vejamos:

4.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.3.4 Licença Ambiental por adesão e compromisso, emitida pela Superintendência Estadual do meio Ambiente- SEMACE, conforme previsto na Resolução do COEMA nº 02 de 11 de Abril de 2019, Art. 4º, inciso 8, que dispõem sobre os procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de Licenciamento e autorização Ambiental no âmbito da superintendência estadual do meio Ambiente -SEMACE.

CONSTRUTORA PEDROSA LTDA ME
CNPJ: 17.573.772/0001-15

Rômulo Pedrosa Lima
Diretor Administrativo

Rubi
05/03/21
1



TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E LIMPEZA PÚBLICA

Observa-se que a exigência de Licença Ambiental para a prestação de serviços de limpeza pública é correta, porém esta licença deve ser exigida apenas ao vencedor da licitação, pois os critérios exigidos para a emissão são específicos ao ponto, que apenas o ganhador da licitação poderia obtê-la, se não vejamos.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifo nosso)

Observa-se que este inciso é claro em proibir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Infelizmente este artigo está sendo violado pelo município de Icó, pela exigência de Licença Ambiental por adesão e compromisso, emitida pela Superintendência Estadual do meio Ambiente - SEMACE, como requisito de habilitação, o que acaba por frustrar o caráter competitivo do certame.



TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E LIMPEZA PÚBLICA

O Administrador Público deve obediência à lei, somente podendo agir nos termos que a lei determinar, diferente das relações privadas que se pode fazer tudo que a lei não proíbe, sobre este aspecto as licitações públicas devem obediência ao princípio da legalidade, só podendo exigir em editais de licitação documentos que constem expressamente em lei, **desde que não frustrem o caráter competitivo.**

Nesse sentido, é importante descrever como se dão às exigências da SEMACE, para emissão desta licença. Preliminarmente é necessário entrar no site abaixo:

<https://www.semace.ce.gov.br/requerimento-para-licenca-por-adesao-e-compromisso/>

No link acima é possível encontrar o LAC, para as atividades de Coleta e transporte de Resíduos de classe II – não perigosos (Código 03.02) ou coleta e transporte de resíduos da construção civil (Código 03.04), no qual após clicar no requerimento é aberto um formulário (anexo) que pede os seguintes dados, como requisito de obtenção desta licença ambiental por Adesão e Compromisso LAC:

- DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E DA PESSOA JURÍDICA;
- DADOS INDIVIDUAIS DO EMPREENDIMENTO COMO:
 - a) Clientes (informar para quem a empresa presta o serviço);
 - b) Haverá transporte de algum resíduo considerado perigoso pela Lista Brasileira de Resíduos Sólidos (IN IBAMA Nº 13, de 18 de dezembro de 2021);
 - c) Identificação dos Resíduos Transportados: informar quais os resíduos coletados pela empresa e identificar a destinação de cada um deles. Devem ser anexadas ao processo, documentações comprobatórias da destinação (contrato de prestação de serviço, notas fiscais, entre outros);
 - d) Identificação da frota de veículos utilizados no transporte: (com a descrição do Tipo (carroceria/Cavalo Mecânico; placa; marca (ano); modelo e Capacidade (ton);
 - e) Local onde é feito o abastecimento da frota (Localização e CNPJ);
 - f) Identificação dos itinerários;
- CARACATERIZAÇÃO AMBIENTAL



TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E LIMPEZA PÚBLICA

Ou seja, tais informações apontadas nos item "c", "d", "e" e "f", só podem ser realmente obtidas, com o vencedor da licitação, especialmente as exigências do item "d", razão pela qual, a exigência desta licença como requisito de habilitação, acaba por frustrar o caráter competitivo do certame, que tem como objetivo principal escolher a proposta mais vantajosa.

Como se não bastasse, cumpre ainda esclarecer que o procedimento para a solicitação desta licença nos termos da resolução do COEMA nº 02 de 11 de Abril de 2019, é bastante criterioso, no qual destaco os termos seguintes:

CAPÍTULO III - DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Seção I - Do Requerimento de Processos

Art. 10. **O pedido de licença e autorização ambiental deverá ser encaminhado por meio de processo eletrônico**, através da rede mundial de computadores, em sistema próprio da SEMACE, pela parte interessada ou seu representante legal, acompanhado da documentação discriminada na Lista de Documentos - Check List e o comprovante de recolhimento do custo relacionado à solicitação de Licenças e Serviços, todos em meio digital, sem prejuízo de outras exigências a critério do órgão, desde que justificadas.

§ 1º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao setor de protocolo no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do envio do requerimento eletrônico, sob pena de arquivamento do processo.

§ 3º Requerimentos com documentação incompleta não serão considerados aptos a gerarem processos administrativos de licenciamento ambiental, salvo nos casos com autorização expressa da Superintendência.



TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E LIMPEZA PÚBLICA

§ 4º Nos casos de documentação incompleta, será o interessado informado via sistema, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sanar a pendência apontada, sob pena de cancelamento automático do requerimento efetuado.

Art. 11. O interessado, no caso de processos físicos, mediante requerimento à SEMACE, poderá obter segunda via de licença e autorização ambiental, mediante pagamento do respectivo valor correspondente.

Art. 12. A Semace poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 1º A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§ 2º Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente. (grifo nosso)

Sendo assim, é possível constatar que não existe tempo hábil para as empresas conseguirem essa licença, a própria SEMACE estipula um prazo de até 6 (seis) meses, para o deferimento, o que demonstra que a exigência como requisito de habilitação acaba por frustrar o caráter competitivo do certame, devendo assim esta exigência ser retirada do Edital, ou retificada, para que seja exigida apenas do vencedor do processo licitatório.

Corroborando com estes argumentos, já foi objeto de julgamento pelo TCU, publicado no Boletim de Jurisprudência 61/2014, Acordão 2872/2014 – TCU- Plenário (representação, Relator Ministro José Múcio Monteiro), o seguinte enunciado:



TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E LIMPEZA PÚBLICA

A documentação probatória de qualificação ambiental, quando exigida na licitação, precisa ser apresentada apenas pela vencedora do certame, após a adjudicação do objeto e previamente a celebração do contrato. Dos proponentes, pode ser requisitada somente declaração de disponibilidade da documentação de que a empresa reúne condições de entregá-la no momento oportuno.

Logo, se mostra imprescindível à retirada deste item do edital, que ao se exigir de todos os participantes, acaba por ferir o caráter competitivo do certame.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- a) Retirar a exigência do item 4.2.3.4 do Edital, ou exigir apenas do vencedor do certame em respeito a legislação ambiental;

Nestes Termos

P. Deferimento

Lavras da Mangabeira – CE 05 de março de 2021.

CONSTRUTORA PEDROSA LTDA ME
CNPJ: 17.573.772/0001-15

Rômulo Pedrosa Lima
Socio Administrador

RÔMULO PEDROSA LIMA
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG 98029005214



LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC, PARA AS ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CLASSE II – NÃO PERIGOSOS (CÓDIGO 03.02) OU COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CÓDIGO 03.04), CONFORME A RESOLUÇÃO COEMA Nº 02/2019, ANEXO I.

Venho através desse documento, comprometer-me com a proteção do meio ambiente para implantação do empreendimento abaixo identificado, passível de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, conforme Anexo III, da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019.

Estou ciente que essa atividade e/ou empreendimento estará sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, sob pena de cancelamento da presente licença ambiental e sanções passíveis por omissão ou falsa declaração de informações relevantes, conforme estabelecido no presente formulário.

I. DADOS GERAIS

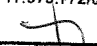
IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO (A)		
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA / PESSOA FÍSICA		
Nome Completo:		
CPF:	RG:	Órgão Emissor/UF:
Sexo: M() F()	Data de Nascimento:	
Endereço Residencial:		
CEP:	Cidade:	UF:
Telefones:		
Endereço eletrônico:		
PESSOA JURÍDICA		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
Telefones:		

II. DADOS INDIVIDUAIS DO EMPREENDIMENTO

- 1) Clientes (Informar para quem a empresa presta o serviço):
- 2) Haverá transporte de algum resíduo considerado perigoso pela Lista Brasileira de Resíduos Sólidos (IN IBAMA nº 13, de 18 de dezembro de 2012)?
- 3) Identificação dos Resíduos Transportados: informar quais os resíduos coletados pela empresa e identificar a destinação de cada um deles. Devem ser anexadas ao processo, documentações comprobatórias da destinação (contrato de prestação de serviço, notas fiscais, entre outros):

Resíduo	Quantidade (ton/mês)	Destinação
---------	----------------------	------------

CONSTRUTORA PEDROSA LTDA ME
CNPJ: 17.573.772/0001-15


Rômulo Pedrosa Lima
Socio Administrador



III. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL	
O empreendimento ocasiona ou ocasionará intervenção?	Em caso positivo:
Em Área Indígena: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Qual (is)? Nº da autorização da FUNAI:
Em Área Quilombola: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Qual (is)?
Em área ou bem histórico, artístico, arqueológico ou paisagístico tombado: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Qual (is)?
Em Unidade de Conservação Federal: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Qual (is)?
Em Unidade de Conservação Estadual: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Qual (is)?
Em Unidade de Conservação Municipal: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Qual (is)?
Em Área Preservação Permanente, conforme a legislação vigente: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Qual (is)? Qual a justificativa para a implantação do empreendimento?
Em Área de ocorrência de grutas, cavernas ou outras cavidades naturais subterrâneas: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Qual (is)?
Em Área com vegetação? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Qual a área de intervenção?
Em área com vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, conforme a Lei Nº 11.428/2006 e Decreto Nº 6.660/2008: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Qual a área de intervenção?

_____, _____ de _____ de _____

CONSTRUTORA PEDROSA LTDA ME
CNPJ: 17.573.772/0001-15

Rômulo Pedrosa Lima
Socio Administrador

Assinatura do representante legal ou procurador
Nome Legível: _____



ENGENHEIRO PEDROSA LTDA ME
CNPJ: 17.573.772/0001-15


Rômulo Pedrosa Lima
Socio Administrador